



## Decisão Monocrática 00769/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04342/2021-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** GUILHERME GUERRA REIS

**Responsável:** TIAGO ROCHA, VALTAMIR FARONI, FRANKS MAURO TARGA FARIA

**Procurador:** GUILHERME GUERRA REIS (OAB: 10983-ES, OAB: 182006-MG, OAB: 324497-SP)

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital de Chamamento Público nº 001/221, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para gerenciamento e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial, hospitalar, parto normal e cesáreo de risco habitual e cirurgia eletiva e de urgência, para a Prefeitura municipal de São Gabriel da Palha.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

**Art. 177.** São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

**Art.184.** Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

**Art.186.** Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico**, os Srs. **TIAGO ROCHA** – Prefeito Municipal, Sr. **VALTAMIR FARONI** – Secretário municipal de Saúde e Sr. **FRANKS MAURO TARGA FARIA** – Presidente da Comissão de Seleção, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.
3. Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.
4. Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 13 de setembro de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator